



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1.177\2017

LEI Nº 1.177/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27/04/2017

"Altera Lei nº 554, de 12/12/2001, alterada pela Lei nº 763/2008, 856/2010 e Lei nº 965/2012 e dá outras providências."

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto nº 0017/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 763/2008 e 856/2010 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I - DO QUANTITATIVO DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO

A- QUADRO PERMANENTE

| CARGO | NÍVEL | QUANTITATIVO |
|-----------|-------|--------------|
| PROFESSOR | I | 15 |
| | II | 60 |
| | III | 130 |
| | IV | 05 |
| | V | 05 |

2017



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1.177\2017

B - QUADRO TRANSITÓRIO

| CARGO | NÍVEL | QUANTITATIVO |
|-------------------|-------|--------------|
| REGENTE DE ENSINO | I | 04 |
| | II | 04 |
| | III | 03 |

C - QUADRO TEMPORÁRIO

| EMPREGO | NÍVEL | QUANTITATIVO |
|-----------|-------|--------------|
| PROFESSOR | I | 20 |

Art. 2º - O quantitativo de vagas para o cargo de Professor II e III, previsto na Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 763/2008, Lei nº 856/2010 e Lei nº 965\2012 fica distribuído por área de conhecimento específico, da seguinte forma:

| CARGO | NÍVEL | ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO | QUANTITATIVO DE VAGAS |
|-----------|-------|---------------------------------|-----------------------|
| PROFESSOR | II | PEDAGOGIA | 45 |
| | II | MATEMÁTICA | 02 |
| | II | LÍNGUA PORTUGUESA | 05 |
| | II | LÍNGUA INGLESA | 01 |
| | II | HISTÓRIA | 01 |
| | II | GEOGRAFIA | 01 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1.177\2017

| | | | |
|--|----|---------------------|----|
| | II | ENSINO RELIGIOSO | 01 |
| | II | ARTES | 01 |
| | II | EDUCAÇÃO FÍSICA | 01 |
| | II | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 02 |

| CARGO | NÍVEL | ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO | QUANTITATIVO DE VAGAS |
|-----------|-------|---------------------------------|-----------------------|
| PROFESSOR | III | PEDAGOGIA | 108 |
| | III | MATEMÁTICA | 01 |
| | III | LÍNGUA PORTUGUESA | 04 |
| | III | LÍNGUA INGLESA | 01 |
| | III | HISTÓRIA | 01 |
| | III | GEOGRAFIA | 01 |
| | III | ENSINO RELIGIOSO | 01 |
| | III | ARTES | 01 |
| | III | EDUCAÇÃO FÍSICA | 01 |
| | III | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 01 |

Parágrafo único – As atribuições típicas de cada especialidade, bem como os requisitos mínimos para o preenchimento do cargo de Professor II exigirão Licenciatura Plena na área específica do campo de atuação de cada uma delas, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1.177\2017

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 554, de 12 de dezembro de 2001 e suas alterações, permanecem com sua redação inalterada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 27 dias do Mês de abril de 2017.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal